



**Processo Licitatório nº 471/2024**

**Tipo: Dispensa de Licitação nº 462/2024**

**Objeto: Referente a Prestação de Serviços de Internet Banda Larga (Connect fibra) mês de Maio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FME.**

**Lei: 14.133/2021**

# **A U T U A Ç Ã O**

Nesta data autuo a documentação que adiante se vê, procedimento Licitatório n. 462/2024, Referente a Prestação de Serviços de Internet Banda Larga (Connect fibra) mês de Maio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FME.

Nova Glória - GO, 27 de maio de 2024.

**ANA PAULA DA SILVA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a devida autorização para contratação da Empresa **SAMUEL B. LEMOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, orçamento em anexo, pelo procedimento de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, II, Lei 14.133/21.

Esclarecemos que os termos e condições Referente a Prestação de Serviços de Internet Banda Larga (Connect fibra) mês de Maio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FME, encontram-se em anexo.

Nestes termos

P. deferimento.

Nova Glória-GO, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**ARIDELSON NETO CARNEIRO**

Secretário de Administração



## **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA N° 471/2024**

**EDITAL N° 462/2024**

Declaro, nos termos do Art. 75, II, Lei 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa, **SAMUEL B. LEMOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº19.421.939/0001-58, Referente a Prestação de Serviços de Internet Banda Larga (Connect fibra) mês de Maio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FME.

Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: nº 101

Por ser verdade, datamos de firmamos o presente que surta seus efeitos.

Nova Glória-GO, aos 27 dias do mês de maio de 2024.

**ARIDELSON NETO CARNEIRO**

Secretário de administração



## **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico, nos termos da Lei 14.133/21 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Nova Glória Goiás, fundamentado no art. 24 inciso II da lei citada, Referente a Prestação de Serviços de Internet Banda Larga (Connect fibra) mês de Maio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FME.

Nova Glória-GO, aos 27 dias do mês de maio de 2024.

**CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### **CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que, o presente termo foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da prefeitura, para o devido conhecimento público e dos interessados, e em obediência ao princípio da publicidade.

Nova Glória-GO, 27 de maio de 2024.

**ARIDELSON NETO CARNEIRO**

Secretário de administração



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins contratação de **SAMUEL B. LEMOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Referente a Prestação de Serviços de Internet Banda Larga (Connect fibra) mês de Maio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FME.

A Prefeitura Municipal que:

- 1) Em para cumprimento da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações, que estão asseguradas no orçamento para o exercício 2024, recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes.
- 2) Consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária dotação orçamentária nº 10.01.12.122.2824.2.227.339039 FICHA – 526 com saldo suficiente para custear a despesa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a efetivação da contratação.
- 3) A despesa está de acordo com a LOA, o PPA e a LDO, e que satisfaz as exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Glória-GO, 27 de maio de 2024.

**CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Contador

**ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS**

CRC ( GO ) SOB Nº 018684 - GO



## **Dispensa Licitação outros serviços e compras**

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

**Valor máximo R\$ 59.906,02**

### **PARECER JURÍDICO**

O Presente procedimento via a contratação de empresa com valor dentro do limite de dispensa de licitação previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O procedimento licitatório, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no seu artigo 6º, incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de um só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

XI – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração;

XII – Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico a natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do imóvel.

XIII – Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade põem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



No presente caso, trata-se de aquisição de serviços e compras, que podem ser dispensados de Licitação, pois assim diz a Lei nº 14/133, de 01/04/2021, que para os casos de dispensa de licitação, assim se expressa:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 3º As contratações de que tratam os **incisos I e II do caput** deste artigo **serão preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo **serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I – publicar, em diário oficial, as informações que esta lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida publicação de extrato;

II – disponibilizar a aversão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou cópia de documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução.

Por outro lado o Decreto Federal nº 11.317, de 29/12/2022, atualizou os valores estabelecidos pela Lei n. 14.133/21, para elevar o valor do art. 75, caput, inciso I para o valor de R\$ 114.413,65) cento quatorze mil quatrocentos e dezesseis



reais e sessenta e cinco centavos) e o seu inciso II para o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Pois bem, vejo que se trata da aquisição de bens ou serviços comuns para município com menos de 20.000 (vinte mil) habitante para valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), podendo ser dispensado do procedimento licitatório nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, bem como dispensado do instrumento de contrato obrigatório nos termos do artigo 95, I da mesma lei.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, inciso II da nova Lei de licitações nº 14.133/2021, está assessoria manifesta pela legalidade da contratação, em sendo observado este parecer.

Nova Glória-GO, 27 de maio de 2024.

**FRANCISCO FELICIANO FERREIRA**

**Assessor Jurídico**

**OAB – GO N° 6.611**